

Estatuto da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE NATURISMO
F. Br. N.
ESTATUTO

Capítulo I – CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º _ A Federação Brasileira de Naturismo, fundada a quinze de janeiro de um mil novecentos e oitenta e oito e abreviadamente indicada pelas iniciais “FBrN”, é uma sociedade civil, de âmbito nacional, de caráter filantrópico, cultural e ecológico e de duração indefinida, que visa precipuamente coordenar, defender, difundir e desenvolver a cultura e a prática do Naturismo no Brasil.

Art. 2º _ A FBrN é o órgão maior e diretivo ao qual são filiadas a todas as associações, clubes e empreendimentos de naturismo do Brasil.

Art. 3º _ A FBrN tem sede e foro no Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, com personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 4º _ É de Competência da FBrN:

- a) o incentivo à formação de clubes, associações e empreendimentos naturistas no Brasil;
- b) promover, em debates, conferências, palestras e publicações, a nível estadual, nacional e internacional, o naturismo;
- c) propiciar e promover encontros entre os membros da FBrN, bem como contato com outras entidades congêneres de outros países;
- d) defender o interesse de seus associados, nas suas relações com os poderes públicos;
- e) fiscalizar o cumprimento das “Normas Éticas do Naturismo Brasileiro”;
- f) representar o naturismo brasileiro a nível internacional;
- g) informar às filiadas; sobre as decisões de seus poderes, bem como dos poderes das entidades internacionais.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 5º _ Os sócios serão qualificados de acordo com as seguintes categorias:

- a) Associações
- b) Empreendimentos;
- c) Individuais;
- d) Honorários;
- e) *Provisórios.(removido pela A.G.O. de Janeiro de 2005)*

§ 1º _ São consideradas Associações aquelas que, respeitando as “Normas Éticas do Naturismo Brasileiro”, tenham objetivo e atuação semelhante à FBrN;

§ 2º _ São considerados Empreendimentos, toda a atividade comercial que, respeitando as “Normas Éticas do Naturismo Brasileiro”, tenha seus serviços voltados para a prática e/ou divulgação do Naturismo;

§ 3º _ São considerados Sócios Individuais:

- a) o representante da International Naturist Federation – INF no Brasil, caso não o seja a própria FBrN;
- b) os ex-presidentes de associações e clubes, sem fins lucrativos, que já os tenha representado junto à FBrN;

§ 3º _ Sócios Honorários são os que, por reconhecimento expresso da Assembléia Geral, tenham contribuído de forma relevante para os objetivos da FBrN.

§ 3 _ Sócios Provisórios são as pessoas físicas que terão filiação junto à FBrN aceita sob as seguintes condições:

- a) não haja, em seu estado de origem, associação ou clube de naturismo;
- b) acatem as “Normas Éticas do Naturismo Brasileiro”;
- c) obriguem-se a desligar-se da FBrN tão logo uma associação ou clube seja criada e filiada à FBrN.*(removido pela A.G.O. de Janeiro de 2005)*

Art. 6º _ São considerados motivos para a exclusão de sócios:

- a) solicitação própria de demissão;
- b) prática de atitudes incompatíveis com as “Normas Éticas do Naturismo Brasileiro”;
- c) o atraso, superior a noventa dias, na quitação das contribuições sociais a que estiverem sujeitos.

§ 1º _ A exclusão de sócios será determinada, consideradas as circunstâncias, pelo Conselho Maior;

§ 2º _ A admissão de sócios poderá ser determinada PELO Conselho Maior;

Art. 7º _ São condições essenciais para que um clube ou associação obtenha sua filiação e a mantenha:

- a) ter seu estatuto e código de ética em harmonia com o presente estatuto e as “Normas Éticas do Naturismo Brasileiro”;
- b) ter diretoria idônea, cujos nomes e profissões deverão constatar do requerimento de filiação;
- c) remeter à Federação o desenho de sua bandeira, distintivo e logotipo, caso os possua, com identificação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-los, caso a FBrN o exija, para a aprovação;
- d) enviar relação completa das pessoas a ela filiadas, com nomes, profissões e endereços completos, mantendo-os sempre atualizadas;
- e) não conter, em suas leis, nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados filiados à FBrN e seu respectivo corpo de sócios;
- f) dirigir, de fato, eficientemente e com exclusividade, o naturismo no território de sua jurisdição;
- g) ao requerer a filiação, depositar o montante estipulado para a jóia, o qual lhe será devolvido com redução de 20% (vinte por cento) a título de custas, no caso dessa filiação não ser concedida;
- h) pagar antecipadamente as mensalidades a que estiver sujeito(a) e, pontualmente, as taxas estabelecidas neste estatuto;
- i) fornecer e manter atualizado o cadastro das instalações para a prática do naturismo, existentes no território de sua jurisdição, bem como o custo de tarifas, taxas ou diárias e benefícios existentes nas respectivas áreas de naturismo, como também mapas de localização;
- j) fornecer, para arquivo na Federação, todo o material expedido aos sócios e a ela filiados, tal como boletins informativos, cartas circulares e malas-diretas;
- k) veicular, juntamente com seu logotipo, em todo o material promocional, impressos ou placas informativas, o logotipo da FBrN e, proporções não inferiores a 10% (dez por cento) e não superiores a seu próprio logotipo.

Capítulo III – DOS PODERES DA FEDERAÇÃO

Art. 8º _ Os órgãos da FBrN obedecem à seguinte hierarquia:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Maior;
- c) Presidência;

Art. 9º _ O órgão máximo da FBrN é a Assembléia Geral, constituídas por seus associados ou seus representantes legais.

§ 1º _ A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da FBrN, com exceção daquela em que forem julgadas as contas de sua gestão, caso em que será presidida por um membro do Conselho Maior;

§ 2º _ A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação, não sendo válidas resoluções tomadas em contrário a este dispositivo.

Art. 10 _ Na apuração das decisões ou eleições, nas Assembléias Gerais, os sócios, de acordo com a sua categoria, terão o seguinte poder de voto:

a) as associações, clubes e empreendimentos terão direito a um voto, pela sua afiliação junto a federação e mais um montante de votos para os associados a ela filiados e devidamente registrados junto a FBrN;

b) O cálculo dos votos dos associados será efetuado levando-se em conta a média aritmética do número de associados informado nos dois últimos anos à federação, dividindo-se esse número por 100 e, desse resultado, extraindo-se a raiz quadrada, devendo o resultado ser arredondado para o número inteiro imediatamente posterior.

c) Sócios Provisórios e Individuais (*removido pela A.G.O. de Janeiro de 2005*), terão direito a um voto;

d) Sócios Honorários não terão poder de voto.

e) Cada membro do Conselho

§ 1º _ Sócios Individuais, caso sejam nomeados Sócios Honorários, não perdem o direito ao voto;

§ 2º _ As eleições serão por meio de voto secreto.

Art. 11 _ A Assembléia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, no primeiro trimestre de cada ano, com quorum mínimo de metade mais um de seus componentes, a ela competindo:

a) Eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente, para um mandato de dois anos;

b) Eleger e empossar, para um mandato de quatro anos, os membros do Conselho Maior.

Art. 12 _ A Assembléia Geral reunir-se-á, em caráter extraordinário, sempre que convocada, a ela competindo:

a) aprovar alterações neste estatuto e nas “Normas Éticas do Naturismo Brasileiro”;

b) aprovar indicações para Sócios Honorários;

c) destituir o Presidente ou o Vice-Presidente;

d) destituir membros do Conselho Maior.

§ 1º _ A convocação dar-se-á pelo Presidente, pelo Conselho Maior ou por um terço de seus sócios votantes;

§ 2º _ Para as deliberações referentes às alíneas “b” e “d” supra, é necessário quorum mínimo de metade mais um dos sócios votantes, deliberando com maioria simples;

§ 3º _ Para as deliberações referentes às alíneas “a” e “c” supra, é necessário quorum mínimo de três quartos de sócios votantes, deliberando por maioria simples, ou metade mais um, por unanimidade.

Art. 13 _ O Conselho maior é o órgão deliberativo e fiscal da FBrN.

§ 1º _ O Conselho maior é composto de cinco representantes, contando, na mesma proporção, com cinco suplentes;

§ 2º _ O Conselho Maior reunir-se-á por convocação de dois de seus membros ou por solicitação do Presidente;

§ 3º _ Qualquer decisão do Conselho Maior deverá ter um mínimo de três votos favoráveis;

§ 4º _ Compete ao Conselho Maior:

- a) conhecer e julgar os recursos dos sócios;
- b) submeter à aprovação da Assembléia Geral reformas deste estatuto e das “Normas Éticas do Naturismo Brasileiro”;
- c) fiscalizar os atos financeiros da Presidência, designando um de seus membros como responsável por este ato;
- d) aprovar ou rejeitar, global ou parcialmente, o orçamento de despesas apresentado pela Presidência;
- e) deliberar, baseado no orçamento, sobre o valor das contribuições sociais;
- f) deliberar sobre a propriedade de despesas extra-orçamentárias, requeridas pela Presidência, determinando sua fonte de receita;
- g) deliberar sobre a admissão, exclusão e readmissão de sócios;
- h) resolver os casos omissos a este estatuto.

§ 5º _ Considerar-se-á resignatório o membro do Conselho Maior que, sem motivo justificado, faltar a mais de três reuniões consecutivas, ou a mais de oito intercaladas.

Art. 14 _ A Presidência é o órgão executivo da FBrN, composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretorias que o Presidente julgar necessárias.

§ único _ Compete ao Presidente:

- a) administrar a entidade, visando atender aos objetivos da FBrN, além de representá-la, judicial e extrajudicialmente, pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído;
- b) nomear, demitir ou suspender funcionários da Federação;
- c) firmar, em nome da Federação, e quando devidamente autorizado pelos poderes competentes, contratos ou quaisquer documentos de responsabilidade;
- d) executar, delegar ou deliberar sobre atos ou funções necessárias ao desempenho de suas atribuições, que não sejam da competência exclusiva da Assembléia Geral ou do Conselho Maior.

Art. 15 _ Ao Vice-Presidência compete substituir o Presidente quando for, pelo próprio, solicitado ou pelo Conselho Maior em caso de vacância.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 16 _ Constituem o patrimônio da Federação:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) as doações que receber em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva fixado anualmente pelo Conselho Maior, com base no saldo verificado em balanço.

Art. 17 _ Constituem a receita da Federação:

- a) as jóias de filiação;
- b) as mensalidades pagas pelas associações e clubes filiados;
- c) as rendas de congressos, palestras e afins, assim como eventos culturais, sociais, esportivos e ecológicos promovidos pela Federação;
- d) o resultado provindo da venda de camisetas, abrigos, adesivos e todo e qualquer material promocional produzido pela Federação;
- e) a taxa de 5% (cinco por cento) do resultado líquido obtido pelos filiados por meio de eventos relacionados na alínea “c” supra; *(removido pela A.G.O. de Novembro de 2006)*

f) a taxa de 5% (cinco por cento) do resultado líquido obtido pela venda de todo e qualquer material promocional, conforme citado na alínea “d” supra, produzido pelos filiados;
(removido pela A.G.O. de Novembro de 2006)

g) as subvenções a auxílios concedidos pelos poderes públicos;

h) os patrocínios e donativos em geral e as rendas eventuais.

Art. 18 _ Constituem a despesa da Federação:

a) o pagamento de contribuições devidas a entidades a que esteja filiada a Federação;

b) o pagamento de impostos, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da Federação;

c) a conservação dos bens da Federação e do material por ela adquirido, alugado ou sob sua responsabilidade;

d) a aquisição de material de expediente, carteiras, distintivos, flâmulas, bandeiras, prêmios e brindes;

e) a assinatura de revistas e publicações especializadas, assim como a compra de livros, filmes e fotografias para arquivo da Federação;

f) os gastos com viagens dos membros da Presidência e Diretoria, quando necessárias ao cumprimento dos fins a que se propõe a FBrN;

g) os gastos com publicidade e despesas eventuais.

Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 _ A FBrN adotará as cores: verde, amarelo, azul e branco, conjunta ou separadamente, para bandeiras, flâmulas, distintivos, etc., que acompanharão seu logotipo.

Art. 20 _ A FBrN realizará, anualmente, uma Convenção Nacional, aberta a todos interessados, dirigida pelo Presidente da entidade ou por pessoa por ele designada, oportunidade em que serão realizadas palestras e debates visando à definição da verdadeira filosofia naturista.

Art. 21 _ A FBrN somente será extinta por deliberação da Assembléia Geral, em convocação extraordinária, especialmente para esse fim, determinando sua extinção o voto de mais de três quartos de seus membros, observando o disposto no art. 10 deste estatuto.

FIM

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, no Livro
02-A, fls. 007v, sob o n° 146 – DAS PESSOAS JURÍDICAS,
avermos uma Alteração do Presente Estatuto, publicado
no Diário Oficial n° 13.495 de 14/07/1988, página 28.

Dou fé,

Assinatura _ p/OFICIAL

Atílio Campos Neto

Escrevente Juramentado **WILSON VIEIRA DOS SANTOS**

OFICIAL DESIGNADO DO REGISTRO CIVIL

TÍTULO E DOCUMENTOS

SALVELINA GERALDO CAMPOS

OFICIAL MAIOR

ATÍLIO CAMPOS NETO

ESCREVENTE JURAMENTADO

BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC